



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**  
**COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**Instrução de Serviço CIPOA nº 03/ 2019**

Aos **Diretores Técnicos dos Escritórios de Defesa Agropecuária.**

Cc: **Assistentes Agropecuários dos EDA, Estabelecimentos SISP e seus RT.**

Assunto: **Cadastro de fornecedores de matéria prima para estabelecimentos SISP - MEL.**

Considerando:

- A legislação estadual vigente (Decreto 36964/1993, Resolução 24/1994);
- A Instrução de Serviço GDSA nº03/2019, que trata dos procedimentos para cadastramento de produtores, propriedades e atividades produtivas com criação de abelhas no sistema GEDAVE;
- As obrigações legais dos estabelecimentos sob a chancela do Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo;

**O Diretor do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal solicita que:**

1. Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (SISP) que industrializam MEL e que recebem mel, própolis, pólen, geleia real ou qualquer derivado, como matéria prima, deverão manter relação de fornecedores disponível, auditáveis pela fiscalização do Serviço Veterinário Oficial;
2. As propriedades, produtores e atividades produtivas relacionadas a apicultura e meliponicultura que são fornecedores de matéria prima aos estabelecimentos registrados no SISP devem ter cadastrado o rebanho "ABELHA" junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária no sistema GEDAVE;
3. Os estabelecimentos SISP não poderão receber matéria prima de fornecedores não registrados;
4. Estas informações devem ser repassadas aos estabelecimentos SISP.

Campinas, 19 de março de 2019

**Méd. Vet. Cesar Daniel Krüger**  
Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal  
Diretor